



5ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA (EUZA MARIA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2021

ADV: MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA (OAB 4849/AM) - Processo 0201959-41.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.F.B.A. e outros - Diante da parecer ministerial, vista ao patrono da exequente. 05 (cinco) dias.

ADV: KARDINALLENN DOS SANTOS FERREIRA (OAB 12003/AM), ADV: ALEXANDRE COELHO DA SILVA (OAB 5846/AM), ADV: LUCIANA LOPES XAVIER (OAB 8022/AM), ADV: DIOGO COELHO DE FREITAS (OAB 10733/AM), ADV: LIDIANE DA SILVA ROQUE (OAB 12702/AM), ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0211671-84.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: J.L.C.S. - Diante da certidão antecedente, determino que o respectivo laudo seja digitalizado e, em seguida, seja aberto vista às partes para manifestação, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público.

ADV: CAMILA DE PAULA RANGEL CANTO (OAB 21377/PA), ADV: MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO (OAB 8250/PA), ADV: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO (OAB 3451/PA), ADV: LEILA RODRIGUES FERRÃO (OAB 17721/PA), ADV: ARYELLA GRISOLIA COSTA (OAB 23584/PA), ADV: MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO (OAB 5865/PA), ADV: SANNY WENDELLA RABELO PESSOA (OAB 29366/PA), ADV: RENATA SOUZA DE CAMPOS (OAB 30682/PA), ADV: ANNE MATOS MONTEIRO (OAB 18480/PA), ADV: AUGUSTO COSTA DE CARVALHO (OAB 21710/PA), ADV: JOSÉ ALOIZIO CALVACANTE CAMPOS (OAB 31031/DF) - Processo 0214067-34.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: E.R.M.P. - Investigação de paternidade com alimentos. Processamento normativo. Contestação. Dificuldade de comunicação da Defensoria Pública com a autora para manifestação sobre os termos da contestação. Extinção do processo sem resolução de mérito. Petição da Defensoria Pública requerendo a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Apesar da decisão anterior, tem-se por razoável a retomada do processo - em razão da pandemia, a comunicação tem-se tornado mais difícil, causando transtorno à tramitação de processos; especialmente da Defensoria Pública, que presta assistência a pessoas de alguma vulnerabilidade econômica. Justamente por isso e em especial homenagem ao princípio da economia processual (evita-se, no caso, o ajuizamento de outra ação, com desgaste para as partes), tem-se por retomado o processo. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, por videoconferência. Intimações necessárias.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0214864-10.2019.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: A.K.P.S. - CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a parte autora tenha apresentado razões finais. Diante disso, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões finais.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0216935-82.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: E.J.S.L. e outro - Citação sem resposta. Revelia decretada. Presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor. Possibilidade de julgamento antecipado do pedido. Intimações necessárias. Caso não haja manifestação das partes, vista ao Ministério Público, se for o caso. Tudo nos autos, conclusos para julgamento.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0226140-04.2020.8.04.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERIDA: B.B.S. - Guarda, alimentos e convivência. Partes qualificadas. Processamento normativo. Citação. Revelia. Ministério Público favorável ao acolhimento do pedido. O relatório, no essencial. A ação é de guarda com alimentos e convivência, com fundamento no Código Civil e Lei Especial. A autora já está com a guarda de fato há algum tempo. Os documentos constantes dos autos provam que o requerido é pai; tem, portanto, o dever de prestar assistência, nos termos da lei - o que, segundo consta da inicial, não vem ocorrendo. Citado, o réu não se fez presente ao processo. Diante dessas considerações, tem-se por acolhido o pedido, dando-se a guarda por compartilhada, com residência de referência a da genitora, convivência paterna de forma livre, mediante prévia comunicação e pagamento de pensão no quantum e termos dos provisórios. Sem custas, deferida a gratuidade. Providencie-se o termo necessário. Intimem-se. Transitando em julgado, archive-se.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0229598-97.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0228845-77.2017.8.04.0001) - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERIDA: F.P.O. - CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a parte autora tenha apresentado razões finais. Diante disso, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões finais.

ADV: SEM PATRONO (OAB /AM) - Processo 0237389-83.2019.8.04.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: J.A.M. - CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a parte autora tenha apresentado razões finais. Diante disso, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões finais.

ADV: BEATRIZ BOTINELLY CUNHA E SILVA (OAB 1184/AM), ADV: SEM PATRONO (OAB /AM), ADV: ELIAS CRUZ LIMA JUNIOR (OAB 6947/AM) - **Processo 0610832-62.2017.8.04.0001** - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: J.A.C. - REQUERIDO: A.M.C. - D. Araújo da Cunha, representado por sua genitora Sra. Jocy Araújo da Cunha devidamente qualificado na inicial, propôs, perante este Juízo, ação buscando o reconhecimento de paternidade cumulada com alimentos, em face de André Matos da Cruz. Alega o autor, na inicial, que é fruto de um relacionamento amoroso entre sua mãe e o requerido, entretanto, não houve o reconhecimento da paternidade, muito menos a assistência moral ou financeira. Citado e intimado para audiência de conciliação visando o reconhecimento voluntário ou a coleta de material genético para fins de exame de DNA, não houve oferta de contestação, nem o comparecimento do requerido a audiência. Em audiência de instrução e julgamento, a representante legal do autor confirmou os termos da inicial. O Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão autoral. É o relatório. O pedido prende-se ao direito que tem os autores, assegurado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, de conhecer as suas origens e desfrutar de sua identidade. O requerido foi citado para contestar e não ofereceu resposta e nem compareceu a audiência de coleta de material genético para fins de exame de DNA, mesmo ciente de que o não comparecimento ou a recusa de perícia, poderia implicar na aplicação da Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça, conforme advertência inserida no instrumento citatório. Os artigos 231 e 232 do Código Civil assim dispõem: Art. 231: Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa. Art.232: A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame. A Súmula 301 do STJ assim refere: Em ação de investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum da paternidade. Sabidamente, o não comparecimento espontâneo do requerido ao exame investigatório da paternidade acarreta a presunção da paternidade. Na espécie, está presente a presunção da paternidade, decorrente do não comparecimento injustificado do requerido ao exame pericial, associado à ausência de contestação. Assim, a procedência do pedido se impõe, já que não nada há nos autos que a afaste. Não se pode, à evidência, prestar guarida à atitude do investigado que simplesmente se cala, se nega e não comparece a audiência para coleta do material genético. Não afastada a presunção, por quem competia, o corolário é a procedência do pedido, estabelecendo-se os alimentos em 30% (trinta por cento) salário-mínimo, à vista da ausência de maiores informações acerca dos ganhos do requerido. Diante do exposto, conforme fundamentação supra e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o requerente D. Araújo da Cunha como filho de André Matos da Cruz, sendo a avó paterna